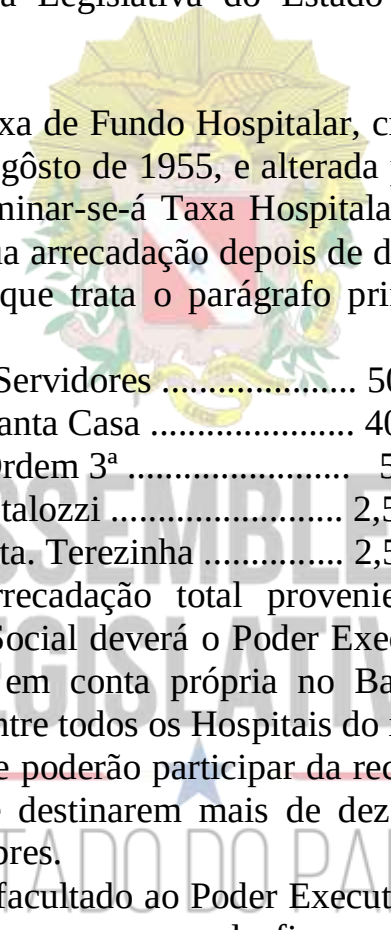

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.827, DE 12 DE JULHO DE 1963

Altera as leis n. 1.204, de 11 de agosto de 1955 e n. 2.092, de 14 de dezembro de 1960.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Taxa de Fundo Hospitalar, criada pelo § 2º, do art. 2º, da lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955, e alterada pela lei n. 2.092, de 14 de dezembro de 1960, denominar-se-á Taxa Hospitalar e de Assistência Social, sendo que o produto de sua arrecadação depois de deduzida a porcentagem de dez (10%) por cento de que trata o parágrafo primeiro dêste artigo, ficará assim distribuído:



Hospital dos Servidores	50%
Hospital da Santa Casa	40%
Hospital da Ordem 3ª	5%
Fundação Pestalozzi	2,5%
Preventório Sta. Terezinha	2,5%

§ 1º. Da arrecadação total proveniente de Taxa do Fundo Hospitalar e Assistência Social deverá o Poder Executivo reservar dez (10%) por cento, que colocará em conta própria no Banco do Estado, para ser distribuído (VETADO), entre todos os Hospitais do interior do Estado.

§ 2º. ~~Sómente~~ poderão participar da receita prevista no parágrafo anterior os Hospitais que destinarem mais de dez (10) leitos para atender, gratuitamente, pessoas pobres.

Art. 2º. Fica facultado ao Poder Executivo o direito de suspender essas subvenções, desde que, comprovado fique as instituições beneficiadas por esta lei, não preencham as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário.

Art. 3º. Trimestralmente, as instituições de que trata o artigo primeiro, terão de prestar contas, perante o Tribunal de Contas do Estado, do emprego das importâncias que lhe couberem.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DOE Nº 20.120, DE 18/07/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ